

RADAR STOCCHE FORBES - BANCÁRIO

MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

- BACEN edita norma que prevê novo tipo de penalidade no âmbito do PIX;
 e
- BACEN constitui o Grupo de Trabalho Interdepartamental "GTI Tokenização".

MERCADO DE CÂMBIO

• BACEN edita normas que regulamentam Nova Lei Cambial.



MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

BACEN edita norma que prevê novo tipo de penalidade no âmbito do PIX

Em 1º de dezembro de 2022, o Banco Central do Brasil ("<u>BACEN</u>") editou a Resolução nº 270 ("<u>Resolução BCB nº 270</u>"), que altera o Anexo I à Resolução BCB nº 177, de 22 de dezembro de 2021 ("<u>Manual de Penalidades do Pix</u>"), o qual estabelece as condições e o rito para a aplicação das penalidades no âmbito do PIX.

O regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020 ("Regulamento do PIX") atualmente prevê a vedação, em contratos de terceirização de atividades, (i) a iniciação ou recebimento de transação PIX por terceiro não participante, por meio de conta transacional provida pelo terceiro ao usuário final, e (ii) para que terceiro não detentor de conta transacional realize a iniciação de transações por meio da conta transacional provida pelo participante.

A partir disso, ficou consignado que a iniciação de transações PIX por meio de serviço de iniciação de transação de pagamento deverá ser feita necessariamente por participantes provedores de conta transacional autorizados a prestar esse serviço no âmbito do PIX, bem como por participantes iniciadores.

Nesse sentido, a fim de evitar que o participante do PIX atribua a terceiro as atividades acima, a Resolução BCB nº 270 criou uma penalidade nesse sentido, cujo valor base, em termos de multa, é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em função do elevado risco ao correto funcionamento do PIX que essa conduta pode causar.

A Resolução BCB n° 270 entrará em vigor em 1º de março de 2023, e pode ser acessada <u>aqui</u>.

BACEN constitui o Grupo de Trabalho Interdepartamental "GTI Tokenização"

Em 12 de dezembro de 2022, o BACEN editou a Resolução nº 273 ("<u>Resolução BCB nº 273</u>"), que constitui o Grupo de Trabalho Interdepartamental ("<u>GTI Tokenização</u>"), para realizar estudo sobre as atividades de registro, custódia,



negociação e liquidação de ativos financeiros em infraestruturas de registro distribuído (*Distributed Ledger Technologies*) ("<u>DLT</u>").

Em síntese, o GTI Tokenização tem como objetivo a investigação sobre as melhores formas e práticas de incorporação de ativos digitais (ou, *tokens*) ao arcabouço jurídico brasileiro de negociação de ativos financeiros.

O BACEN parte da premissa de que a tokenização, ao tornar ativos acessíveis de forma padronizada e simplificada, tornaria suas transações mais eficientes, além do fato de os tokens serem uma parte essencial do ecossistema de finanças descentralizadas (*Decentralized Finance*) ("DeFi").

O GTI Tokenização, levando em conta o avanço de iniciativas associadas à tokenização de ativos em redes DLT e a eventual necessidade de criação de nova infraestrutura de mercado financeiro de suporte ao ecossistema do real digital por meio de DLT, se propõe a recomendar e avaliar os seguintes aspectos relacionados às atividades de tokenização de ativos financeiros:

- i. Comparação nacional e internacional: comparação entre a experiência brasileira e o cenário internacional:
- ii. Estudos internos: análise de resultados das iniciativas Sandbox e LIFT do BACEN;
- iii. Fórum de debates: abertura de fórum de debates sobre economia digital com outros reguladores e participantes do mercado;
- iv. Mapeamento das atividades: mapeamento das atividades de escrituração, registro, depósito, custódia, negociação e liquidação, considerando-se agentes e serviços envolvidos;
- v. Impacto da DLT: estudo do impacto do uso da tecnologia DLT sobre serviços e estrutura de mercado;
- vi. Eficiência e riscos: levantamento de ganhos de eficiência no âmbito do Sistema Financeiro Nacional ("<u>SFN</u>"), bem como dos riscos financeiros, operacionais, reputacional e de negócio;
- vii. Segurança cibernética: avaliação do grau de segurança cibernética de presentes soluções de tokenização; e
- viii. Ajustes regulatórios: diagnóstico do arcabouço legal e eventual proposição de ajustes regulatórios.



A Resolução BCB n° 273 entrou em vigor em 1º de janeiro de 2023, e pode ser acessada aqui.

MERCADO DE CÂMBIO

BACEN edita normas que regulamentam Nova Lei Cambial

Em 31 de dezembro de 2022, entrou em vigor a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021 ("Lei 14.286"), a qual dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior e o capital estrangeiro no Brasil.

Em 31 de dezembro de 2022, também foram editadas as Resoluções BCB nº 277, 278, 279, 280 e 281 ("Resolução BCB 277", "Resolução BCB 278", "Resolução BCB 280" e "Resolução BCB 281", respectivamente; ou, quando em conjunto, "Resoluções").

Os principais destaques atinentes às Resoluções, tal como o ingresso e a saída do país de valores em reais e moeda estrangeira, operações de crédito externo e de investimento estrangeiro direto, bem como capital brasileiro no exterior foram objeto de Newsletter do Stocche Forbes, que pode ser acessada <u>aqui</u>.

As Resoluções podem ser acessadas, respectivamente, aqui, aqui, aqui, aqui e aqui.

Contatos para eventuais esclarecimentos:

HENRIQUE BONJARDIM FILIZZOLA E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br

MARCOS CANECCHIO RIBEIRO

E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br

BERNARDO KRUEL DE SOUZA LIMA E-mail: blima@stoccheforbes.com.br



STOCCHE FORBES

ADVOGADOS

O Radar Stocche Forbes - Bancário é um informativo mensal elaborado pela área Bancária do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do direito bancário brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br